

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE. Terminando o prazo em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a Insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor artigo 192.º do CIRE.

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Marques*.

306143975

### TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

#### Anúncio n.º 12994/2012

##### Processo: 267/06.0TBGLG-G Prestação de Contas (Liquidatário)

Administrador da Insolvência: Armando Pereira Lopes  
Insolvente: Sociedade de Moveis e Afins de Ulme, L.ª

A Dr.ª Vanessa Alexandra Marcos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o Insolvente Sociedade de Móveis e Afins de Ulme, L.ª, NIF — 501934065, domicílio: Zona Industrial de Ulme, Chamusca, 2140-351 Ulme, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre o aditamento das contas apresentadas pelo Administrador (Artigo 64.º, n.º 1, 2.ª parte do CIRE), as quais podem ser consultadas nesta secretaria.

18-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Vanessa Alexandra Marcos*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Soares Correia*.

306126495

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

#### Anúncio n.º 12995/2012

##### Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 477/12.1TBGDM

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente — Maria Clarinda Santos Pessoa Pinto, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 01-01-1963, NIF 154912581, BI 5945073, Endereço: Rua Padre Manuel Rodrigues Pinhal, 767, Jovim, 4420-003 Gondomar.

Administrador da Insolvência: Dr. Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua de Aquilino Ribeiro, 231, 3.º, Esquerdo, São Mamede de Infesta, 4465-024 São Mamede de Infesta.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua de Aquilino Ribeiro, 231, 3.º, Esquerdo, São Mamede de Infesta, 4465-024 São Mamede de Infesta.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Alves*.

306141358

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

#### Anúncio n.º 12996/2012

##### Processo n.º 1920/11.2TBGDM

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Nuno Miguel Linhas da Silva Rebelo, estado civil: Casado, nascido(a) em 18-10-1978, NIF — 219536139, Endereço: Rua Manuel Marques Sá Júnior, N.º 88, R/C Esq., Rio Tinto, 4435-486 Rio Tinto; e

Patrícia Alexandra Dias Moura, estado civil: Casado, nascido(a) em 28-02-1981, NIF — 227008286, Endereço: Rua Manuel Marques Sá Júnior, N.º 88, R/C Esq., Rio Tinto, 4435-486 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Miguel Gomes, Endereço: Rua de Santa Catarina, 951, 2.º C, 4000-455 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

06-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra S. Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Cláudia Oliveira*.

305096491

#### Anúncio n.º 12997/2012

##### Processo: 2601/11.2TBGDM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Carla Susana Leitão Gonçalves Sampaio, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 30-11-1976, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF 210710039, BI 10752363, Endereço: Rua Caldas Xavier, N.º 69, 1.º Andar, 4435-023 Rio Tinto;

Fernando de Sousa Sampaio, estado civil: Desconhecido, NIF 192671383, Segurança social 11321926822, Endereço: Rua Caldas Xavier, N.º 69, 1.º Andar, 4435-023 Rio Tinto.

António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães.